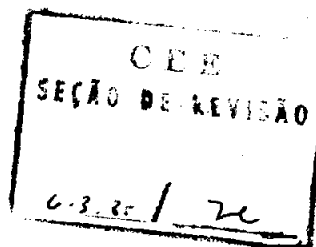


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1540/74

INTERESSADO: EXTERNATO VICENTE PALLOTTI - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : CHAFIC JABALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 31 / 85 CENE - APROVADA EM 06/03/85

1 - Relatório:

A entidade supra citada solicita reajuste especial de 20%, além do índice livre, para os cursos Pré-Escolar, Primeiro Grau da 1ª à 4ª séries e Primeiro Grau da 5ª à 8ª séries, para a fixação dos valores da segunda semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pela Diretora e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

Analisando-se a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e a despesa do estabelecimento nos anos de 1983 e 1984. O "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada e para que haja continuidade do ensino ali ministrado. Por oportuno, foram feitos os cálculos dos valores das semestralidades de todos os cursos mantidos pela entidade, a partir dos valores constantes na Indicação CEE/CENE nº 5/82, de 31/3/82, aplicando-se os índices livres autorizados, até a 1ª semestralidade de 1984, tendo sido obtidos os seguintes valores:

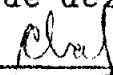
Curso	1ª Semestralidade de 1984
Pré-Escolar.....	até Cr\$81.888,94
Primeiro Grau- 1ª à 4ª séries.....	até Cr\$75.580,50
Primeiro Grau- 5ª à 8ª séries.....	até Cr\$138.669,56
Supletivo de 1º grau	até Cr\$150.370,72
Supletivo de 2º grau.....	até Cr\$231.078,99

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 88,4% (já incluso o índice livre) para os cursos Pré-Escolar e Primeiro Grau da 1ª à 4ª séries, e de até 73,11% para o curso de Primeiro Grau da 5ª à 8ª séries (já incluso o índice livre), a serem aplicados sobre os valores da 1ª semestralidade de 1984, para obtenção dos valores da 2ª semestralidade de 1984, que poderão ser até os seguintes:

Curso- Pré-Escolar.....	Cr\$154.278
Curso- 1º Grau- 1ª à 4ª séries:....	Cr\$142.393
Curso- 1º Grau- 5ª à 8ª séries:....	Cr\$240.050

São Paulo, 17 de dezembro de 1984


Chafic Jabali
Relator

CEE
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO

4 - Decisão da Comissão:

Aprovado, por unanimidade, na Reu-

nião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs.membros:
Chafic Jábali - Rep.Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.S.P.; Hen-
rique Levy - Rep.Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Por-
tela Cergeira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO